





ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 01.REV1/POFC/2009

NORMA DE PAGAMENTOS

SAESCTN, SAMA E SIAC

De acordo com o previsto nos Contratos/Termos de Aceitação de Financiamento, estabelece-se a norma de pagamentos aplicável aos Sistemas de Apoios do POFC identificados no ponto seguinte:

1. ÂMBITO

A presente norma de pagamentos regula os pagamentos dos financiamentos atribuídos às entidades beneficiárias aplicando-se aos projectos aprovados ao abrigo dos seguintes Sistemas de Apoio do POFC:

- Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SAESCTN);
- Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA);
- Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC).







2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma de pagamentos entende-se por:

- Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) Pagamento do financiamento sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, podendo ser processado mediante assinatura do contrato/termo de aceitação (PTA1) ou contra a apresentação de facturas (PTA2);
- <u>Pagamento a Título de Reembolso (PTR)</u> Pagamento contra despesas de investimento realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF);
- Encerramento do Investimento Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos, envolvendo a:
 - verificação documental, financeira e contabilística;
 - verificação física do investimento;
 - análise da execução do investimento e avaliação do cumprimentos das obrigações do beneficiário;
 - o apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
 - apuramento do financiamento final.
- <u>Encerramento do Projecto</u> Corresponde à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento, abrangendo:
 - avaliação do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto;







- comprovação das despesas de investimento respeitantes a locação financeira;
- verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento.
- Encerramento Contratual Corresponde à confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado.

3. MODALIDADES DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

3.1. O pagamento do financiamento atribuído é processado de acordo com uma das seguintes modalidades:

<u>Modalidade A</u> - Adiantamento e pagamentos a título de reembolso (PTA1 + PTRI + PTRF)

 $\underline{\text{Modalidade B}}$ - Adiantamentos contra facturas e pagamentos a título de reembolso (PTA2 + PTRF ou PTA2 + PTRI + PTRF)

Modalidade C - Pagamentos a título de reembolso (PTRI + PTRF)

A opção inicial do beneficiário por uma das modalidades terá de ser mantida ao longo da vigência do contrato/termo de aceitação, podendo a sua alteração ser autorizada em casos excepcionais.







4. MODALIDADE A - ADIANTAMENTO E PAGAMENTOS A TÍTULO DE REEMBOLSO

Nesta modalidade poderão ser processados:

4.1. Pagamento a Título de Adiantamento (PTA1)

Um PTA1 correspondente a um valor máximo de 15% do financiamento aprovado para o projecto, o qual será processado, mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respectivo Contrato/Termo de Aceitação.

4.2. Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares (PTRI)

- a) Poderão ser processados PTRI, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo cada um deles corresponder a um valor inferior a 10% do financiamento total aprovado ou a 50 mil Euros.
- b) As despesas de investimento declaradas nos prazos obrigatórios fixados, que não correspondam aos limites estabelecidos na alínea a), serão processadas no(s) PTRI subsequente(s).
- c) O financiamento apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do PTA1 inicialmente concedido que, assim, será progressivamente reduzido.
- d) A soma do PTA1 com os PTRI não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado.







4.3. Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)

Poderá ser ainda processado um PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o financiamento final apurado e o somatório dos pagamentos efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

5. MODALIDADE B - ADIANTAMENTOS CONTRA FACTURAS E PAGAMENTOS A TÍTULO DE REEMBOLSO

Nesta modalidade poderão ser processados:

5.1. Pagamentos a Título de Adiantamento (PTA2) contra facturas (inicial e intercalares)

- a) Cada PTA2 é processado mediante a apresentação de facturas ou elementos probatórios equivalentes da realização do investimento (sem a prova da correspondente liquidação), não devendo ser inferior a 10% do financiamento total aprovado ou a 50 mil Euros; o processamento é efectuado mediante a apresentação pelo beneficiário, de formulário electrónico próprio que inclui uma Declaração de Despesa de Investimento.
- b) A comprovação do pagamento das despesas correspondentes aos PTA2 será efectuada no prazo máximo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao pagamento efectivo do adiantamento, através de formulário electrónico próprio que inclui uma Declaração de Despesa de Investimento, na qual serão, entre outros elementos, identificados os correspondentes documentos comprovativos de quitação.

5







- c) Cada PTA2 intercalar apenas se pode processar após validação do montante da despesa de investimento relativa ao PTA2 anterior.
- d) Poderão ainda ser processados PTRI, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo cada um deles corresponder a um valor correspondente inferior a 10% do financiamento total aprovado ou a 50 mil Euros.
- e) As despesas de investimento declaradas nos prazos obrigatórios fixados, que não correspondam aos limites estabelecidos nas alíneas a) e d), serão processadas no(s) PTRI subsequente(s).
- f) A soma dos PTA2 com os PTRI não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado.

5.2. Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)

Poderá ser ainda processado um PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o financiamento final apurado e o somatório dos pagamentos efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

6. MODALIDADE C - PAGAMENTOS A TÍTULO DE REEMBOLSO

Nesta modalidade poderão ser processados:

6.1. Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares (Inicial e Intercalares)







- a) Poderão ser processados PTRI, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo cada um deles corresponder a um valor correspondente inferior a 10% do financiamento total aprovado ou a 50 mil Euros.
- b) As despesas de investimento declaradas nos prazos obrigatórios fixados, que não correspondam aos limites estabelecidos na alínea a), serão processadas no(s) PTRI subsequente(s).
- c) A soma dos PTRI não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado.

6.2. Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)

Poderá ser ainda processado um PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o financiamento final apurado e o somatório dos pagamentos efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

7. COMPROVATIVOS DOS PTA, PTRI e PTRF E VALIDAÇÃO DA DESPESA

- a) O beneficiário dispõe de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar o PTRF, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade Gestão ou ao Organismo Intermédio.
- A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA, bem como a apresentação dos pedidos de PTR (intercalares e final) e dos elementos necessários à validação da despesa, deve ser efectuada junto da Autoridade de







Gestão ou ao Organismo Intermédio, utilizando formulário electrónico próprio, que contempla:

b1) Declaração de Despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimentos definidos para esse efeito, que inclui o Mapa de Despesa do Investimento efectivamente paga, validada¹ pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), sendo que no caso de projectos com despesa elegível aprovada inferior a €200.000, por opção do beneficiário, esta declaração pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC).

Tratando-se de entidades públicas, esta certificação pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respectiva entidade;

- b2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos financiamentos.
- c) O beneficiário dispõe de 6 meses após a assinatura dos respectivos Contratos/Termos de Aceitação para solicitar os primeiros PTA ou PTRI, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a:
 - seis meses, no caso do SAESCTN e do SIAC;
 - três meses no caso do SAMA.

d) No caso de PTA2, não serão efectuados pagamentos subsequentes ao projecto em causa, nem a outros projectos aprovados da responsabilidade da mesma entidade beneficiária, quando não sejam apresentados os respectivos comprovativos nos prazos estabelecidos para o efeito.

.

¹ Nos termos estabelecidos no protocolo a celebrar com a Ordem dos ROC e a Ordem dos TOC.







e) Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela Autoridade de Gestão, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas no art.º 30.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

8. PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O pagamento é assegurado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR) no prazo de 15 dias, após a emissão e validação da ordem de pagamento pela Autoridade de Gestão e/ou Organismos Intermédio, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de tesouraria;
- Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) Cumprimento das condições de regularização pelos beneficiários;
- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.

9. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. Pagamento do financiamento relativo às operações de locação financeira

No caso de bens adquiridos em regime de locação financeira e no momento do pagamento final do financiamento, será pago o financiamento correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis².

-

² Rendas que se vencerem até ao máximo de dois anos após a data da última factura paga imputável ao projecto, tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida pela Autoridade de Gestão do POFC para a elegibilidade de despesas.







No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o beneficiário deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano.

O encerramento do projecto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis.

9.2. Projectos aprovados a abrigo das disposições transitórias e candidatados nos concursos de 2008 e 2009 do SAESCTN

No caso de projectos aprovados ao abrigo das Disposições Transitórias do Regulamento de Execução do SAESCTN e de projectos candidatados ao abrigo dos Editais n.ºs 1/2008 e 1/2009 a 13/2009 do SAESCTN, o PTA1 corresponderá a 20% do financiamento aprovado.

10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os actuais beneficiários podem, no prazo máximo de 60 dias, manifestar a opção por pagamentos de acordo com uma das novas modalidades, na sequência da qual serão processados os ajustes necessários à transição em causa.

Aprovado em 23 de Novembro de 2009

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade Nelson de Souza

10